



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para serviços de fornecimento e instalação de cortinas do tipo rolô, *sob demanda*, juntamente com os acessórios necessários à sua instalação, para os prédios do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. As especificações técnicas dos itens supracitados encontram-se dispostos no Anexo I - Especificações Técnicas (9422399);

1.2. Dada a ampla extensão territorial do Rio Grande do Sul e as diferenças logísticas e de transporte entre as diversas localidades, o Estado foi dividido em cinco macrorregiões apenas para fins de formação de preços e estimativa de custos de referência, refletindo as variações regionais de mercado, as quais estão devidamente indicadas no Anexo III - Macrorregiões e Lista de Prédios do Poder Judiciário (9422399).

1.3. Os valores unitários de referência para os itens de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões estão discriminados a seguir, estando também presentes no Anexo II - Planilha de Relação de Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Valor médio unitário
MACRORREGIÃO 01 (REGIÕES ADMINISTRATIVAS Nº 03 e 10)			
1	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido tela solar dupla-face	m ²	R\$ 506,80
2	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho com metalização	m ²	R\$ 1.101,16
3	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho sem metalização	m ²	R\$ 437,13
4	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido blackout	m ²	R\$ 393,56
5	Fornecimento e instalação de motorização para acionamento de cortina rolô	Unidade	R\$ 2.456,74
6	Fornecimento e instalação de guia lateral para cortina rolô (par)	m	R\$ 335,90
MACRORREGIÃO 02 (REGIÕES ADMINISTRATIVAS Nº 04 e 06)			
7	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido tela solar dupla-face	m ²	R\$ 538,72
8	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho com metalização	m ²	R\$ 1.175,57
9	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho sem metalização	m ²	R\$ 468,30
10	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido blackout	m ²	R\$ 422,14

11	Fornecimento e instalação de motorização para acionamento de cortina rolô	Unidade	R\$ 2.621,98
12	Fornecimento e instalação de guia lateral para cortina rolô (par)	m	R\$ 365,70
MACRORREGIÃO 03 (REGIÕES ADMINISTRATIVAS N° 05 e 07)			
13	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido tela solar dupla-face	m ²	R\$ 614,30
14	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho com metalização	m ²	R\$ 1.339,59
15	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho sem metalização	m ²	R\$ 540,74
16	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido blackout	m ²	R\$ 488,63
17	Fornecimento e instalação de motorização para acionamento de cortina rolô	Unidade	R\$ 3.084,01
18	Fornecimento e instalação de guia lateral para cortina rolô (par)	m	R\$ 389,20
MACRORREGIÃO 04 (REGIÕES ADMINISTRATIVAS N° 08 e 09)			
19	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido tela solar dupla-face	m ²	R\$ 538,43
20	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho com metalização	m ²	R\$ 1.177,30
21	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho sem metalização	m ²	R\$ 468,81
22	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido blackout	m ²	R\$ 422,73
23	Fornecimento e instalação de motorização para acionamento de cortina rolô	Unidade	R\$ 2.623,88
24	Fornecimento e instalação de guia lateral para cortina rolô (par)	m	R\$ 366,80
MACRORREGIÃO 05 - PORTO ALEGRE (REGIÕES ADMINISTRATIVAS N° 01, 02 e 11)			
25	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido tela solar dupla-face	m ²	R\$ 477,94
26	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho com metalização	m ²	R\$ 1.034,84
27	Fornecimento com instalação de cortina tipo rolô em tecido tela-solar de alto desempenho sem metalização	m ²	R\$ 421,92
28	Fornecimento com instalação de Cortina tipo rolô em tecido blackout	m ²	R\$ 378,63
29	Fornecimento e instalação de motorização para acionamento de cortina rolô	Unidade	R\$ 2.386,75
30	Fornecimento e instalação de guia lateral para cortina rolô (par)	m	R\$ 322,96

1.4. Integram a documentação técnica deste Termo de Referência os seguintes documentos:

- 1.4.1. Anexo I - Especificações Técnicas;
- 1.4.2. Anexo II - Planilha de Relação de Serviços;
- 1.4.3 Anexo III - Macrorregiões e Lista de Prédios do Poder Judiciário;
- 1.4.4. Anexo IV - Empresas do Ramo;
- 1.4.5. Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As cortinas desempenham papel fundamental no controle da luminosidade, evitando o excesso de luz natural nos ambientes como salas de audiência, gabinetes e setores administrativos, além de contribuir para a concentração, privacidade, melhor desempenho das atividades laborais, bem como a eficiência do sistema de climatização e conforto ambiental. A proteção contra a incidência direta do sol preserva o mobiliário e equipamentos eletrônicos, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com manutenção e substituições. Em determinados ambientes, como áreas de videoconferência e salas de projeção, o controle da luz é indispensável para a qualidade das transmissões e apresentações. Portanto, o fornecimento visa atender a critérios técnicos, ergonômicos e estéticos, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e agradável, suprimindo a necessidade de aquisição, manutenção e substituição de cortinas nos prédios do TJRS ou sob sua responsabilidade, especialmente para repor cortinas desgastadas pelo uso e pela ação do tempo, ou instalar novas cortinas em ambientes que exijam padronização e adequação estética.

A licitação é necessária devido à necessidade de atender a um passivo de chamados existentes em virtude da inexistência de contratação vigente para atendimento das demandas em tela, bem como para atendimento em instalação de obras e reformas que serão concluídas nos próximos anos, para as quais, seguindo as orientações dos órgãos de controle, optou-se por não incluir o fornecimento de cortinas no escopo das contratações das construções/reformas dos prédios envolvidos.

2.1 Referências a estudos técnicos preliminares, se houver:

Estudo Técnico Preliminar 9383900.

2.2 Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual:

Trata-se de contratação estratégica prevista no Plano Anual de Contratações da DIPRED no ano de 2025, sob o código 46, conforme doc 7261071. A demanda em análise apresenta-se como uma solução estratégica alinhada aos objetivos de longo prazo estabelecidos no Planejamento Estratégico de melhorar evar a capacidade de realização das pessoas por meio da melhoria da qualidade de vida e saúde no trabalho, pois a instalação de cortinas propiciam a formação de um ambiente mais confortável gerando bem-estar dos usuários.

2.3 Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb:

IDs 41812 (1º grau) e 41813 (2º grau).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratação de uma única empresa, por meio de pregão eletrônico, para serviços de fornecimento e instalação de cortinas rolô, juntamente com os acessórios necessários à sua instalação, na modalidade *sob demanda*, para atendimento dos prédios do Poder Judiciário Estadual, aplicando-se o critério de maior desconto global para o julgamento, sem estabelecimento de quantitativos, com valor anual estimado em **R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)** e possibilidade de prorrogação da vigência contratual;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As cortinas devem ser confeccionadas com materiais duráveis e resistentes, apropriados para ambientes corporativos;

4.2. Os materiais devem possibilitar características anti-chamas e apresentar certificação

Greenguard (NFPA 701);

4.3. As cortinas devem possibilitar controle eficiente da luminosidade, devem ser de fácil manuseio e devem contribuir para o isolamento térmico, promovendo a eficiência energética dos ambientes;

4.4. Os materiais das cortinas devem estar em conformidade com normas de segurança contra incêndio e toxicidade, e o fornecimento deve ser acompanhado dos respectivos certificados de conformidade;

4.5. É facultado aos licitantes vistoriarem os locais onde serão instaladas as cortinas rolô em companhia de um servidor do Poder Judiciário, com o objetivo de inteirar-se sobre as condições das instalações e do grau de dificuldade existente. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (51) 3210-7400 ou pelo e-mail dop-gestaointegrada@tjrs.jus.br, com, no mínimo, dois dias (úteis) de antecedência;

4.6. A fornecedora será responsável pela instalação dos produtos, utilizando equipe técnica qualificada, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os materiais e os serviços prestados a contar do recebimento definitivo dos serviços;

4.7. As cortinas devem atender às necessidades de diferentes tipos de ambientes, como gabinetes, salas de audiência e áreas comuns, com soluções adequadas para cada espaço;

4.8. As cortinas devem ser confeccionadas sob medida, conforme as dimensões específicas de cada ambiente;

4.9. Deverá haver garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos/vícios nos materiais fornecidos e da execução dos serviços executados. O prazo será contado a partir da data de recebimento definitivo das instalações, a qual se dará a partir do ateste da nota fiscal referente aos serviços realizados, e a garantia deverá ser prestada no local em que houve a instalação das cortinas;

4.10. O Contratante requisitará a realização dos serviços por meio da ferramenta de gestão de chamados utilizada por este Tribunal de Justiça (4Biz), a ser encaminhada e disponibilizada à Contratada após a assinatura do Contrato;

4.11. Os preços ofertados pela Contratada na licitação, os quais serão devidamente preenchidos pela licitante na planilha do Anexo II - Relação de Serviços, deverão englobar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo, além de todo o material necessário, despesas com deslocamento de pessoal, transporte de materiais, diárias, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros custos administrativos ou operacionais.

5. AMOSTRAS

5.1. A exigência de apresentação de amostras de cortina rolo tela solar se justifica pela necessidade de garantir que os materiais ofertados atendam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital. As amostras permitem uma avaliação prática e antecipada dos seguintes aspectos: estrutura e estabilidade, acabamento e fixação, trilho inferior e componentes, mecanismo de acionamento e análise se o tecido da cortina atende às necessidades do Poder Judiciário;

5.2. Deverá ser entregue **01 (uma) unidade de cortina rolô montada, com área mínima de 1,00 m²**, confeccionada com **tecido tela solar dupla-face**, incluindo todos os componentes que integram a instalação completa: **estrutura, trilho inferior e cordão de acionamento**, de modo a possibilitar a verificação técnica integral dos elementos construtivos e de funcionamento do sistema, bem como o atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência;

5.3. Para os demais tipos de tecidos previstos neste Termo de Referência, deverão ser apresentadas **apenas amostras do material têxtil**, com dimensões suficientes para análise visual e tátil (mínimo de 20 cm x 20 cm), abrangendo:

5.3.1. Tecido de tela-solar de alto desempenho com metalização;

5.3.2. Tecido de tela-solar de alto desempenho sem metalização;

5.3.3. Tecido de blackout.

5.4. O prazo máximo para entrega das amostras será de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro;

5.5. O procedimento será, então, interrompido para que, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar de seu recebimento, a amostra seja analisada e seja emitido o correspondente parecer, pelo servidor designado;

5.6. Por meio de mensagem no sistema, o Pregoeiro informará o local e horário da avaliação das amostras, sendo facultado o seu acompanhamento por todos os interessados, incluindo as demais licitantes;

5.7. As amostras deverão ser enviadas ao DIPRED/DOP - Departamento de Operação Predial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1565, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, sala 608, Fone (51) 3210.7400, e-mail dop-gestaointegrada@tjrs.jus.br;

5.8. A amostra deverá estar identificada com o número do Pregão Eletrônico, com o número do item a que se refere, com o número do processo e com o nome da empresa licitante;

5.9. Os produtos enviados como amostras deverão ser acabados, não sendo aceitos protótipos;

5.10. As amostras serão devolvidas, mediante retirada no mesmo endereço indicado para a entrega, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da homologação da licitação, com exceção da amostra apresentada pela licitante vencedora, que poderá retirá-la somente após o término da(s) entrega(s) dos produtos adquiridos por meio desta licitação;

5.11. A amostra não retirada no prazo indicado acima será considerada abandonada, sendo, então, incorporada ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado;

5.12. A amostra reprovada não retirada pela licitante no prazo mencionado acima será encaminhada para descarte;

5.13. As amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem após a avaliação técnica e não farão parte do quantitativo a ser entregue pela licitante vencedora;

5.14. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar objetos exatamente iguais à amostra apresentada, sob pena de não recebimento dos materiais e aplicação das penalidades previstas em lei, no edital e no contrato ou instrumento equivalente;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O CONTRATANTE requisitará a realização dos serviços por meio da ferramenta de gestão de chamados utilizada por este Tribunal (4Biz), a ser encaminhada e disponibilizada à CONTRATADA após a assinatura do Contrato;

6.2. O ticket que será encaminhado à CONTRATADA conterá todas as informações necessárias à plena execução do objeto (indicação dos locais de instalação, o quantitativo estimado, o tipo de cortina a ser instalada, o tecido e o tipo de acionamento);

6.3. Junto ao encaminhamento do ticket, será fornecido pela CONTRATANTE o projeto do(s) painel(éis) de cortina(s) a ser(em) instalado(s);

6.4. A CONTRATADA deverá vistoriar o(s) local(is) previamente para conferência das medidas dos vãos de janelas antes da confecção e fabricação das cortinas, bem como para verificação do método mais adequado de fixação das cortinas, visando otimizar sua funcionalidade e diminuindo os danos oriundos do uso;

6.4.1. As cortinas rolô poderão ser fixadas em paredes de alvenaria de blocos cerâmicos maciços, furados, parede de gesso *drywall*, forros em gesso calcinado ou gesso acartonado, lajes ou vigas, de acordo com a indicação em projeto, devendo a CONTRATADA confirmar a melhor de fixação em

cada situação;

6.4.2. As cortinas que apresentem abaulamento em sua estrutura, não receberão o aceite da CONTRATADA;

6.5. Os materiais deverão ser transportadas até o seu destino de instalação pela CONTRATADA, conforme indicado no ticket do sistema 4Biz, devendo ser montadas e instaladas conforme os projetos de modulação elaborados pela CONTRATANTE;

6.6. A instalação deverá ser feita cuidadosamente e após sua conclusão deverá ser realizada a limpeza geral do local;

6.6.1. A CONTRATADA deverá computar em suas despesas a recomposição de reboco, gesso e pintura, conforme padrão existente, nos casos em que houver avarias e danos durante a execução dos serviços;

6.6.2. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento, descarte e destinação dos resíduos gerados na execução do contrato em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.932/2022, assim como as demais normas e legislações ambientais vigentes;

6.7. Realizada a instalação das cortinas, a CONTRATADA deverá instruir o usuário local quanto ao manuseio do equipamento, assim como explicar as formas de manutenção do material e as suas formas ideais de limpeza, recomendando produtos e metodologia do serviço;

6.8. O prazo máximo para fornecimento com instalação de cortinas será regulado de acordo com os prazos previstos no Anexo V - Instrumento de Medição de Resultado (9422399), prazos a contar da data do envio da solicitação (ticket) pela CONTRATADA;

6.9. O CONTRATANTE monitorará o andamento e realizará o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência e definir prioridade, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou através das ferramentas de notificação interna do sistema de gerenciamento de chamados (4Biz);

6.9.1. O encerramento do chamado ficará condicionado ao preenchimento, pelo técnico de campo, do **Relatório de Atendimento Técnico (RAT)** da execução dos serviços, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, a metragem de instalação, as recomendações e as orientações técnicas fornecidas aos usuários locais. Este relatório deve obrigatoriamente ser anexado, pela CONTRATADA, no chamado/ticket. O modelo de Relatório de Atendimento Técnico compõe o Anexo VI da documentação técnica 9422399.

6.9.2. Em todos os RATs, deverão constar o nome do técnico e do usuário local de forma legível, bem como suas assinaturas, data e hora da conclusão dos serviços;

6.9.3. O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, a CONTRATADA deverá comunicar a situação à CONTRATANTE e informar previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado;

6.9.4. O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos de execução ou entrega, bem como das demais obrigações assumidas no presente contrato, sujeitará a empresa às sanções e penalidades previstas no item 12 deste instrumento;

6.10. O prazo de garantia dos materiais instalados e dos serviços deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços. **A garantia deverá ser prestada no local em que houve a instalação das cortinas;**

6.10.1. Havendo a necessidade de acionamento de garantia, a CONTRATADA será acionada mediante abertura de novo ticket a ser encaminhado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O CONTRATANTE realizará, por meio do gestor, o controle de saldo contratual, garantindo que o somatório dos valores pagos à CONTRATADA não ultrapasse o valor global contratado;

7.2. As especificações de marca e/ou nome de fabricante servem tão somente como referência (padrão de qualidade requerido), sendo aceitos produtos similares, a critério da

CONTRATANTE, desde que atendam as especificações técnicas;

7.3. A contratação de fornecimento sob demanda em pauta não terá cronograma de execução vinculado, uma vez que serão autorizados por demanda, pela área demandante, mediante chamado via 4Biz. No mês subsequente ao da realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada da planilha de custo final, detalhando cada chamado do 4Biz executado no período. A planilha será parte integrante da nota fiscal a ser paga mensalmente;

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um gestor designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.1. O ateste do gestor do contrato ficará condicionado ao aceite formal do serviço pelo usuário responsável na unidade onde a cortina foi instalada, o qual deverá confirmar a qualidade da execução dos serviços;

7.5. O gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

7.6. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato;

7.7. Todas as comunicações formais, registros de tickets de atendimento, atestes de execução e eventuais intercorrências serão protocolados no sistema SEI, vinculados ao processo de gestão do contrato, de forma a assegurar a rastreabilidade e a transparência de todas as etapas da execução contratual;

7.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua assinatura e manutenção, observadas integralmente as modalidades, prazos, condições, hipóteses de reforço, prorrogação, execução e liberação da garantia, nos termos da Cláusula Décima Primeira da minuta do Edital, a qual integra o presente Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo;

8.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA;

8.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato;

8.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos;

8.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas;

8.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;

8.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas;

8.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, neste Termo de Referência e nos demais anexos do Edital e na sua proposta;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigações conforme o estipulado em contrato;

9.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado;

9.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

9.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço;

9.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

9.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

9.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

9.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento;

9.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022;

9.18. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.19. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.20. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

9.21. Orientar os funcionários no tocante ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do Tribunal de Justiça do RS, observando as lixeiras com a sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com a sacaria de cor azul e/ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais, em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de cada entrega, e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos produtos.

10.1.1. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

10.1.2. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

10.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

10.3. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

10.4. As demais condições para o pagamento constarão nas cláusulas da Minuta de Contrato do edital.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

11.1 Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

11.1.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, a licitação deverá ser realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no inciso XLI do artigo 6º, combinado com o § 2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto global**, aplicado linearmente sobre os preços unitários constantes no Anexo II - Planilha de Relação de Serviços (que integra a documentação técnica (9242099), com a contratação de uma empresa única;

11.1.3. O objetivo do julgamento pelo maior percentual de desconto global tem por objetivo impedir manipulações dos preços unitários constantes à planilha, já que o desconto é aplicado uniformemente sobre todos os preços da planilha de referência. Além do mais, o Tribunal de Contas da União destaca a utilização deste critério em situações em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos, o que se concretiza no caso em tela. Ainda, o desconto ofertado pelas licitantes será aplicado exclusivamente sobre os preços unitários da planilha de referência, e não sobre o valor total da contratação;

11.1.4. **Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Modalidade contratual, Prazo e Demais Dispositivos

11.2.1. Modalidade Contratual: A modalidade “*sob demanda*” possibilita maior flexibilidade à gestão e ao gerenciamento, bem como maior agilidade entre o acionamento e a execução dos serviços, permitindo priorizar as intervenções necessárias. Do ponto de vista econômico, a contratação nesta modalidade para todas as Comarcas do Poder Judiciário visa obter maior eficiência, alcançando-se preços de aquisição mais competitivos em razão do fornecimento contínuo, conforme a necessidade do contratante, mantendo padrão de atendimento uniforme às diferentes Comarcas.

11.2.1.1. A contratação destina-se a atender à necessidade permanente e recorrente do Poder Judiciário, razão pela qual se caracteriza, do ponto de vista técnico, como serviço de natureza continuada, executado sob demanda, mediante acionamentos ao longo das vigências contratuais. Trata-se de demanda que se mantém durante e ao longo dos anos, considerando tanto a necessidade contínua de substituição de cortinas desgastadas pelo uso ou avariadas, quanto o surgimento de novas demandas decorrentes da instalação de cortinas em unidades que venham a ser objeto de reformas e construções, as quais possuem ciclos de execução plurianuais e somente demandam a instalação das cortinas após sua conclusão. Não há necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, nem alocação permanente de equipe nas dependências do CONTRATANTE, haja vista que a execução ocorrerá exclusivamente quando solicitada, por meio do sistema de chamados disponibilizado pela CONTRATANTE

11.2.2. Prazo de Fornecimento dos Equipamentos e de execução dos serviços: com base nos contratos anteriores de fornecimento e instalação cortinas rolô, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento de ticket na ferramenta de gestão de chamados da contratante (4Biz) é adequado.

11.2.3. Locais de Instalação: As cortinas poderão ser instaladas em qualquer um dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário listados na Relação Anexo III - Lista de Prédios do Poder Judiciário (9422399). Com a construção de novos Foros e a devolução de prédios ao Estado, eventuais inclusões e exclusões de prédios podem surgir, os quais serão devidamente formalizados mediante termo aditivo ao Contrato;

11.3 Condições de Habilitação:

11.3.1. Habilitação jurídica

Conforme regras presentes no subitem 9.2.1 do edital.

11.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista

Nos termos do subitem 9.2.2 do edital.

11.3.3. Qualificação econômico-financeira

Exigências indicadas no subitem 9.2.3 do Ato Convocatório.

11.3.4. Habilitação técnica:

A licitante deverá fornecer atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante realizado o **fornecimento e instalação de persiana/cortina do tipo rolô de, no mínimo, 600,00 m²** (seiscentos metros quadrados).

Para definição do quantitativo mínimo de comprovação de capacidade técnica, considerou-se a hipótese de acionamento da CONTRATANTE para substituição de todas as cortinas de um prédio de porte mediano, considerando-se a extensão do parque judiciário estadual. A relação de prédios do Poder Judiciário e as suas áreas construídas podem ser observadas na relação publicada na Transparência do PJRS ([link](#)). Para estimar a metragem correspondente, adotou-se a relação mínima entre área de janelas e área de pisos, da ordem de 1/8 (isto é, área de janelas correspondente a 12,5% da área construída). Com base na Relação de Imóveis do PJRS, observa-se a existência de prédios do tipo Foro com área construída próxima de 4.610,74 m², adotada como referência de porte intermediário para esse cenário. Assim, estima-se a metragem de cortinas a substituir em um prédio mediano como $4.610,74 \div 8 \approx 576,34$ m², valor arredondado de forma conservadora para **600 m²**, fixado como parâmetro mínimo do atestado de capacidade técnica.

Dessa forma, o quantitativo exigido corresponde à capacidade de execução de instalação de cortinas em dimensão equivalente à de um foro típico, refletindo adequadamente a escala das demandas do Poder Judiciário, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. A participação de empresas consorciadas não será permitida. Salvo entendimento em contrário, o consórcio se caracteriza pela associação entre sociedades empresariais distintas em que há comunhão temporária de esforços e interesses para o desenvolvimento de empreendimento ou prestação de serviço em comum. A participação de empresas em consórcio está vedada. Ainda que o fornecimento e instalação de cortinas envolva particularidades como visita técnica, medições *in loco* e adaptação a diferentes ambientes, tais atividades são perfeitamente executáveis por empresas individuais com capacidade técnica comum no mercado, sem necessidade de consorciação. Além disso, a própria dinâmica contratual sob demanda exige celeridade, flexibilidade e responsabilidade única e direta, o que poderia ser prejudicado pela divisão de obrigações e coordenação interna entre consorciadas, sobretudo em situações de atendimento imediato ou em múltiplos locais.

12.2. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

12.2.1. Seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

12.2.2. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

12.2.3. A execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

12.3. Não será autorizada a subcontratação, a fim de garantir maior controle, qualidade e responsabilidade sobre o serviço prestado. Como o contrato prevê respostas pontuais e frequentes, a depender de solicitações variadas da Administração, permitir que uma empresa vencedora terceirize a execução pode gerar atraso, falhas de comunicação e dificuldade de responsabilização por eventuais problemas, dificultando assim o acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais. Ainda, o serviço envolve visita técnica, medição, corte sob medida, instalação, o que exige padronização na execução, algo que se perde facilmente com múltiplos subcontratados.

13. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

13.1 Os valores unitários de referência para os itens que integram o objeto, conforme subitem 1.3 e também Anexo II - Planilha de Relação de Serviços, foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, nos termos dos documentos 8892951 e 8893026, presentes no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato n° 52/2023-P.

13.2. O valor máximo que poderá vir a ser dispendido com o objeto desta licitação, no

período total de 12 (doze) meses, correspondente à vigência do futuro contrato, é de R\$ **3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)**.

13.3. O quantitativo global de 12.810 m² indicado neste Termo de Referência decorre de estimativa de necessidade anual apurada no item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar (considerando histórico de consumo, demandas represadas e projeção de obras e reformas). Tal quantitativo possui caráter meramente estimativo, sendo utilizado exclusivamente como parâmetro de planejamento e de aferição do valor máximo da contratação (R\$ 3.800.000,00), não constituindo essa metragem a obrigação de execução integral. A execução do objeto ocorrerá *sob demanda*, mediante acionamentos da Administração, observados os limites financeiros do contrato.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 14.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 14.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

14.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as

circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

14.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

14.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

14.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

14.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.13. Além das sanções previstas no subitem 14.1, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

14.14. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

14.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

14.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

14.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros",

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

14.18. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

14.19. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

14.20. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

14.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

14.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

14.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.25. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

15. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação por períodos sucessivos (considerando a concordância mútua entre CONTRATANTE e CONTRATADA) e observada a vantagem dos preços, até o limite máximo previsto em lei;

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa é estratégica e está prevista no Plano Anual de Contratações da DIPRED no ano de 2025, sob o código 46, conforme doc 7261071, IDs 35466 (1º grau) e 35470 (2º grau).

17. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA:

Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. NÚMEROS DE REGISTRO DO ERP-THEMA:

O Pedido de Compras se encontra no seguinte documento: Pedido de Compras 2172/2025 (8208956)

19. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Aline Santos Farias

20. GESTORES

Gestor Titular: Henrique Fiegenbaum do Rosário, Chefe de Serviço, matrícula n.º 4276280;

Gestora Substituta: Anelise Frozza, matrícula n.º 4236190.

21. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

Anelise Frozza

[FTC1] [FTC1] Termo de referência elaborado com base na minuta de edital para aquisições aprovada pela Assessoria Especial no Sei 8.2023.5042/000046-7.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Fiegenbaum do Rosario, Chefe de Serviço**, em 12/05/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9383919** e o código CRC **84D34E64**.